**LEI Nº 1.636 (Revogada pela lei 4497)**

**ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC – na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, ale de articular-se com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

§ 1º Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º O COMDEC compor-se-á de 09 (nove) membros sendo um representante da Prefeitura Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal, um da Câmara Municipal, indicado pela mesa desta, com o *ad referendum* do Plenário, e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre os setores mais competentes e representativos da comunidade.

Art. 4º Será eleito pelos membros da comissão o seu Presidente (por voto secreto) sendo este o coordenador de Defesa Civil, ficando subordinado ao Prefeito Municipal.

Art 5º Os funcionários competentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 1º O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de trabalhos Especiais, em funções de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 2º No Conselho de Entidades não Governamentais – CEMG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regime Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando-o ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de setembro de 1980

***Ari Soares de Oliveira***
***Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis***

Projeto EM-34/80
Publicação: Jornal Participação - Nº 62 De 05/11/1980